



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

OF/597/2013/GAB

Laranjeiras do Sul, 22 de agosto de 2013.

Senhora Presidente:

Em atendimento ao Requerimento n.º 048/2013 de autoria do Vereador Everson Mesquita, segue anexo cópia do Convênio 012/2010/SAIP/MDS, SICONV 753796/2010, no valor de R\$ 216.026,79, firmado entre o Município e o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME – MDS.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal

Exm.^a Sr.^a
Vereadora **IVONE PORTELA**
Presidente da Câmara de Vereadores
LARANJEIRAS DO SUL-PR



20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº: 71000.051075/2010-87.
CONVÊNIO Nº: 012/2010/SAIP/MDS
SICONV Nº : 753796/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela sua titular, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, CPF/MF nº 532.267.209-53, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2004, e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede à Praça Rui Barbosa, 01 - Centro – Laranjeiras do Sul/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53, residente à Rua Vereadora José Oliveira 1260 Ap. 1 em Laranjeiras do Sul/PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover a inclusão produtiva de beneficiários do Programa Bolsa Família do município de Laranjeiras do Sul, por meio da aquisição de equipamentos e de materiais para capacitação profissional, nas áreas de corte e costura, cozinha comunitária, cabeleireiro e produção de fraldas, garantindo a geração de trabalho e o incremento na renda das famílias, atendendo à finalidade descrita na Ação 4963 – Promoção da Inclusão Produtiva.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, dos quais constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;

2.1.2 prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 analisar e aprovar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável pelo Programa, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, registrando no SICONV, por meio de declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

2.1.4 designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à Câmara Municipal, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação;

2.1.6 fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio.

2.2 Do CONVENENTE:

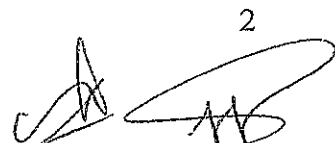
2.2.1 executar o objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas respectivas ações e resultados decorrentes, inclusive a contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessárias à execução, agindo para tal, em conformidade com os preceitos legais;

2.2.2 incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência à conta do presente Convênio, consoante exigência estabelecida no art. 35 da Lei nº 10.180, de 10/02/2001;

2.2.3 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento em conta bancária específica aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e



2



tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.4 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, bem como, o arquivo dos documentos comprobatórios pelo prazo de vinte anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.2.5 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.2.6 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido ao modelo – padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do **CONCEDENTE** (Programa Fome Zero) nos veículos, nas embalagens, placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2009, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretária-Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.7 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.8 permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** para supervisão e a fiscalização deste Convênio, inclusive por meio de acompanhamento “*in loco*”, bem como fornecer os processos, informações e documentos relacionados com a execução e operacionalização do objeto deste Instrumento;

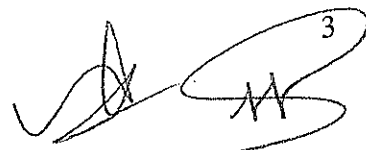
2.2.9 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.10 apresentar relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do objeto deste convênio;

2.2.11 apresentar a prestação de contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento;

2.2.12 priorizar que os beneficiários a serem contemplados com os projetos de inclusão socioprodutiva sejam os enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família.

2.2.13 inserir e manter atualizadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) informações referentes a este convênio.



2.2.14 registrar no SICONV, os contratos celebrados para a execução do projeto, como condição indispensável para eficácia dos mesmos e para a liberação das parcelas subsequentes dos recursos;

2.2.15 utilizar os equipamentos e materiais de consumo adquiridos com os recursos deste Convênio, única e exclusivamente, para a execução do objeto mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

2.2.16 por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo não aplicado, utilizando a Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 550009 - Gestão 00001 (Tesouro);

2.2.17 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

2.2.18 dar ciência da celebração do Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio vigorará, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2011, para a execução e operacionalização do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir daquela data final ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, para a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

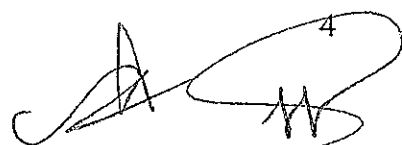
O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta **CLÁUSULA** obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do art. 56, §2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a execução do objeto deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de **R\$ 216.026,79** (duzentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar recursos no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais),



observadas as características abaixo especificadas, e cabendo ao **CONVENENTE** a contrapartida financeira de **R\$ 16.026,79** (dezesesseis mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 O Concedente aportará o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), que correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55.101, consignada no Programa de Trabalho nº 08.244.1133.4963.0144 – Promoção da Inclusão Produtiva, Fonte: 153, Natureza da Despesa: 444041 – **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sendo, para atender este requisito, emitidas a Nota de Empenho nº. 2010NE900038 de 29/12/2010.

4.3 O convenente aportará o valor de **R\$ 16.026,79** (dezesesseis mil e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) a título de contrapartida financeira oferecida e assegurada, para complementar a execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** quanto da **CONVENENTE**, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição a Conta Única do Tesouro do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

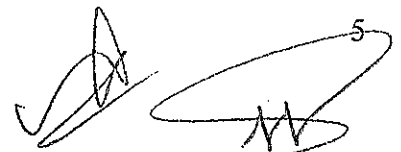
5.1 Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, na Agência nº 0932-6 da cidade de Laranjeiras do Sul, Conta Corrente nº 0008482 em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2 O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O **CONVENENTE** deve comprovar a totalidade da contrapartida como condição à liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, depositando-a na conta que trata o item 5.1 deste Instrumento, em consonância com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;



5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

5.4.3 quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para a aplicação no mercado financeiro na forma da **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta **CLÁUSULA**.

6.2 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

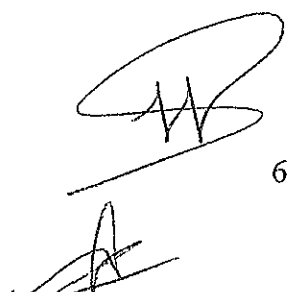
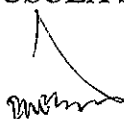
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS



6

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter emergencial, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

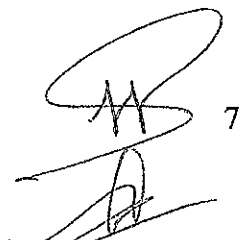
8.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado a ser registrado no SICONV, quando disponível, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto do presente Instrumento será realizado por servidor designado para a função, que incluirá no SICONV as informações sobre o andamento da execução do convênio.



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, do seguinte:

- 9.1.1 Relatório de Cumprimento do Objeto;
- 9.1.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 9.1.3 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 9.1.4 A relação de treinados ou capacitados, com informações que possibilitem localizá-los, como: endereço residencial e comercial, telefones, endereço eletrônico, entre outros;
- 9.1.5 A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- 9.1.6 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- 9.1.7 Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.
- 9.1.8 Apresentação de registro fotográfico dos cursos de capacitação

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas.

10.3 Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.4 Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V. comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

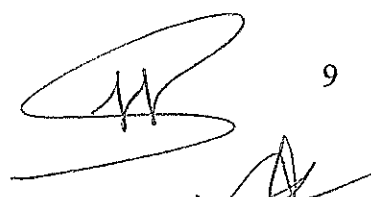
Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta **SUBCLÁUSULA**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "13.1.3" da **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo os dados atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



11.2 Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, no termos do art. 63 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O **CONVENIENTE** poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época que foram aportados pelas partes;


12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo a que se refere o art. 56, *caput*, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferido serão de



10

propriedade do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do **CONCEDENTE**, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico e observada à legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 30, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV.

16.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

16.2.1 As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.

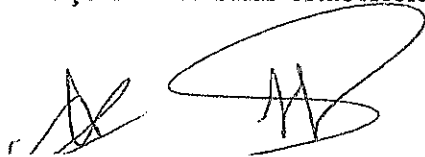
16.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os



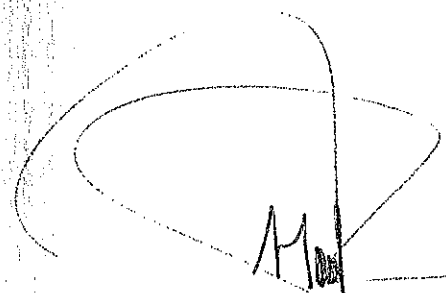


participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de DEZEMBRO de 2010.



MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES
Ministra de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR

Testemunhas:



Nome:

CPF: 333.462.379-49.

Nome:

EVERSON MESQUITA

CPF:

CPF 597.977.209-00 - RG 1.524.493-3 PR
Secretário Mun. de Governo e Gestão